



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5903

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Sued Kennedy Parrella Botelho

Data: 10/12/2002

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO N° 62, de 19/12/2002. Estabelece procedimento especial para tramitação de Projetos de Lei que disponham sobre o Código de Posturas do Município de Montes Claros. (Medidas de Polícia Administrativa).

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 19

RESOLUÇÃO nº 62/2002
19-12-2002



Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR
Categoria: Diversos
Nº. 06
Ordem: 26
Nº fls: 16

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR – SUED PARRELA BOTELHO

ASSUNTO:

Estabelece procedimento especial para tramitação do projeto

de lei que contém código de posturas.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 10/12/2.002
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - *APROVADO EM RE. GING PE. DR. GÉN*
- 5 - *LIA, SALVO AS 95 PÁGINAS E*
- 6 - *EMENTA EM 19.12. 2002*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO nº 62, de 19 de dezembro de 2002.

ESTA RESOLUÇÃO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, aprovou e eu, seu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O projeto de lei que contém o código de posturas terá tramitação especial, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º - O projeto será apreciado por uma comissão extraordinária, constituída para esta finalidade.

Art. 3º - A comissão extraordinária será composta por 10(dez) membros sendo 1(um) representante de cada uma das representações partidárias com assento na Câmara Municipal de Montes Claros e 1(um) membro da mesa diretora.

Art. 4º - A apreciação do projeto de lei que contém o Código de Posturas pela comissão extraordinária será precedida de parecer da relatoria.

Art. 5º - A relatoria será dividida em relatoria geral e relatorias parciais.

Art. 6º - As relatorias parciais serão estabelecidas em número certo, sendo entregue a cada uma apreciação sobre determinado tema contido no projeto que contém o Código de Posturas.

Parágrafo Único - A definição do numero de relatores parciais e dos temas sujeitos a apreciação de cada um deles será feita por meio de deliberação da comissão extraordinária.

Art. 7º - Os relatores parciais serão responsáveis pela emissão de parecer preliminar sobre o tema correspondente.

Art. 8º - Os primeiros 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada e tramitação do projeto de lei que contém o código de posturas serão destinados à realização de audiências públicas internas e externas, a juízo da própria comissão, para discussão do projeto.

§ 1º - Consideram-se internas as audiências realizadas na Câmara Municipal de Montes Claros e externas as realizadas fora desta.

§ 2º - Durante as audiências públicas, poderão ser apresentadas sugestões à comissão extraordinária.

§ 3º - Somente serão recebidas as sugestões escritas, devendo estar devidamente identificado o proponente, que poderá ser cidadão ou entidade civil.

§ 4º - As sugestões populares aprovadas pela maioria dos membros da comissão extraordinária serão convertidas em emendas de autoria da própria comissão.

§ 5º - As audiências públicas serão instaladas com a presença de qualquer número de membros da comissão extraordinária.

Art. 9º - Durante o prazo de que trata o caput do artigo anterior poderão ser apresentadas emendas em primeiro turno.

Art. 10º - Vencido o prazo de apresentação de emendas, o projeto será encaminhado aos relatores parciais, que elaborarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias – podendo apresentar-lhes emendas ou subemendas – e os enviarão ao relator geral.

Art. 11 - O relator geral, após receber todos os pareceres parciais, elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer.

Art. 12 - A comissão extraordinária deliberará sobre o parecer do relator geral no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Durante a discussão do parecer do relator geral, este poderá acolher em seu parecer mudanças propostas pela comissão.

§ 2º - no caso de aprovação de alterações ao parecer, a comissão compatibilizará o texto do projeto com o que tiver sido deliberado.

§ 3º - O relator geral, à vista dos pareceres parciais, poderá sugerir à comissão que aprecie antecipadamente determinado tema constante do projeto.

Art. 13 - As reuniões da comissão extraordinária serão instaladas pela presença da maioria de seus membros, conforme o caso, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos destes membros.

Art. 14 - O parecer da comissão será distribuído em avulsos, juntamente com todas as emendas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - O projeto será incluído na ordem do dia com exclusividade.

Art. 16 - Durante as discussões do projeto e das emendas, o relator geral e os relatores parciais, poderão falar por até 10 (dez) minutos, usando-se em ambos os casos, a tribuna, admitidos apartes.

Art. 17 - O parecer do relator geral poderá, mediante requerimento, ser votado por inteiro, a não ser que tenha havido destaque de emenda, de dispositivo ou de parte do projeto.

Art. 18 - havendo emendas apresentadas por vereador ou pela liderança das representações partidárias com assento na Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto retornará ao relator geral, que as distribuirá por tema, aos relatores parciais.

§ 1º - os relatores parciais terão o prazo de dez dias para elaborar seus pareceres sobre as emendas apresentadas, os quais serão encaminhados ao relator geral.

§ 2º - recebidos os pareceres parciais, o relator geral, no prazo de dez dias emitirá parecer sobre as emendas.

§ 3º - a comissão extraordinária terá cinco dias para deliberar sobre o parecer do relator geral.

Art. 19 - os prazos previstos nesta resolução poderão ser prorrogados pela comissão extraordinária em até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - caso seja necessário à prorrogação maior que a prevista no caput, deverá o presidente da comissão solicitá-lo ao plenário da Câmara.

Art. 20 - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de dezembro de 2002.

VEREADOR - ADEMAR DE BARROS RIBALHO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR - JOSÉ RIBEIRO
2º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS - 01.01.2003



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO nº 62, de 19 de dezembro de 2002.

ESTABELECE PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, aprovou e eu, seu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O projeto de lei que contém o código de posturas terá tramitação especial, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º - O projeto será apreciado por uma comissão extraordinária, constituída para esta finalidade.

Art. 3º - A comissão extraordinária será composta por 10(dez) membros sendo 1(um) representante de cada uma das representações partidárias com assento na Câmara Municipal de Montes Claros e 1(um) membro da mesa diretora.

Art. 4º - A apreciação do projeto de lei que contém o Código de Posturas pela comissão extraordinária será precedida de parecer da relatoria.

Art. 5º - A relatoria será dividida em relatoria geral e relatorias parciais.

Art. 6º - As relatorias parciais serão estabelecidas em número certo, sendo entregue a cada uma apreciação sobre determinado tema contido no projeto que contém o Código de Posturas.

Parágrafo Único – A definição do numero de relatores parciais e dos temas sujeitos a apreciação de cada um deles será feita por meio de deliberação da comissão extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 7º - Os relatores parciais serão responsáveis pela emissão de parecer preliminar sobre o tema correspondente.

Art. 8º - Os primeiros 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada e tramitação do projeto de lei que contém o código de posturas serão destinados à realização de audiências públicas internas e externas, a juízo da própria comissão, para discussão do projeto.

§ 1º - Consideram-se internas as audiências realizadas na Câmara Municipal de Montes Claros e externas as realizadas fora desta.

§ 2º - Durante as audiências públicas, poderão ser apresentadas sugestões à comissão extraordinária.

§ 3º - Somente serão recebidas as sugestões escritas, devendo estar devidamente identificado o proponente, que poderá ser cidadão ou entidade civil.

§ 4º - As sugestões populares aprovadas pela maioria dos membros da comissão extraordinária serão convertidas em emendas de autoria da própria comissão.

§ 5º - As audiências públicas serão instaladas com a presença de qualquer número de membros da comissão extraordinária.

Art. 9º - Durante o prazo de que trata o *caput* do artigo anterior poderão ser apresentadas emendas em primeiro turno.

Art. 10º - Vencido o prazo de apresentação de emendas, o projeto será encaminhado aos relatores parciais, que elaborarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias – podendo apresentar-lhes emendas ou subemendas – e os enviarão ao relator geral.

Art. 11 - O relator geral, após receber todos os pareceres parciais, elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer.

Art. 12 - A comissão extraordinária deliberará sobre o parecer do relator geral no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Durante a discussão do parecer do relator geral, este poderá acolher em seu parecer mudanças propostas pela comissão.

§ 2º - no caso de aprovação de alterações ao parecer, a comissão compatibilizará o texto do projeto com o que tiver sido deliberado.

§ 3º - O relator geral, à vista dos pareceres parciais, poderá sugerir à comissão que aprecie antecipadamente determinado tema constante do projeto.

Art. 13 - As reuniões da comissão extraordinária serão instaladas pela presença da maioria de seus membros, conforme o caso, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos destes membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 14 - O parecer da comissão será distribuído em avulsos, juntamente com todas as emendas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - O projeto será incluído na ordem do dia com exclusividade.

Art. 16 - Durante as discussões do projeto e das emendas, o relator geral e os relatores parciais, poderão falar por até 10 (dez) minutos, usando-se em ambos os casos, a tribuna, admitidos apartes.

Art. 17 - O parecer do relator geral poderá, mediante requerimento, ser votado por inteiro, a não ser que tenha havido destaque de emenda, de dispositivo ou de parte do projeto.

Art. 18 - havendo emendas apresentadas por vereador ou pela liderança das representações partidárias com assento na Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto retornará ao relator geral, que as distribuirá por tema, aos relatores parciais.

§ 1º - os relatores parciais terão o prazo de dez dias para elaborar seus pareceres sobre as emendas apresentadas, os quais serão encaminhados ao relator geral.

§ 2º - recebidos os pareceres parciais, o relator gera, no prazo de dez dias emitirá parecer sobre as emendas.

§ 3º - a comissão extraordinária terá cinco dias para deliberar sobre o parecer do relator geral.

Art. 19 - os prazos previstos nesta resolução poderão ser prorrogados pela comissão extraordinária em até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – caso seja necessário à prorrogação maior que a prevista no *caput*, deverá o presidente da comissão solicitá-lo ao plenário da Câmara.

Art. 20 - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de dezembro de 2002.

VEREADOR - ADEMAR DE BARROS BICALHO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR - AURINDO JOSÉ RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Projeto de Resolução nº _____ 2002.

**ESTABELECE PROCEDIMENTO ESPECIAL
PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI
QUE CONTÉM CÓDIGO DE POSTURAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, aprova e eu, seu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O projeto de lei que contém o código de posturas terá tramitação especial, nos termos dessa resolução.

Art. 2º - O projeto será apreciado por uma comissão extraordinária, constituída para esta finalidade.

Art. 3º - A comissão extraordinária será composta por 10(dez) membros sendo 1(um) representante de cada uma das representações partidárias com assento na Câmara Municipal de Montes Claros e 1(um) membro da mesa diretora.

Art. 4º - A apreciação do projeto de lei que contem o Código de Posturas pela comissão extraordinária será precedida de parecer da relatoria.

Art. 5º - A relatoria será dividida em relatoria geral e relatorias parciais.

Art. 6º - As relatorias parciais serão estabelecidas em número certo, sendo entregue a cada uma apreciação sobre determinado tema contido no projeto que contem o Código de Posturas.



Mandato Coletivo Sued Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A definição do numero de relatores parciais e dos temas sujeitos a apreciação de cada um deles será feita por meio de deliberação da comissão extraordinária.

Art. 7º - Os relatores parciais serão responsáveis pela emissão de parecer preliminar sobre o tema correspondente.

Art. 8º - Os primeiros 90(noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, serão destinados à realização de audiências públicas internas e externas, a juízo da própria comissão, para discussão do projeto.

§ 1º - Consideram-se internas as audiências realizadas na Câmara Municipal de Montes Claros e externas as realizadas fora desta.

§ 2º - Durante as audiências públicas, poderão ser apresentadas sugestões à comissão extraordinária.

§ 3º - Somente serão recebidas as sugestões escritas, devendo estar devidamente identificado o proponente, que poderá ser cidadão ou entidade civil.

§ 4º - As sugestões populares aprovadas pela maioria dos membros da comissão extraordinária serão convertidas em emendas de autoria da própria comissão.

§ 5º - As audiências públicas serão instaladas com a presença de qualquer número de membros da comissão extraordinária.

Art. 9º - Durante o prazo de que trata o *caput* do artigo anterior poderão ser apresentadas emendas em primeiro turno.

Art. 10º - Vencido o prazo de apresentação de emendas, o projeto será encaminhado aos relatores parciais, que elaborarão seus pareceres no prazo de 20(vinte) dias – podendo apresentar-lhes emendas ou subemendas – e os enviarão ao relator geral.

Art. 11º - O relator geral, após receber todos os pareceres parciais, elaborará, no prazo de 20(vinte) dias, seu parecer.



Mandato Coletivo Sued Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Art. 12º - A comissão extraordinária deliberará sobre o parecer do relator geral no prazo de 15(quinze) dias.

§ 1º - Durante a discussão do parecer do relator geral, este poderá acolher em seu parecer mudanças propostas pela comissão.

§ 2º - no caso de aprovação de alterações ao parecer, a comissão compatibilizará o texto do projeto com o que tiver sido deliberado.

§ 3º - O relator geral, à vista dos pareceres parciais, poderá sugerir à comissão que aprecie antecipadamente determinado tema constante do projeto.

Art. 13º - As reuniões da comissão extraordinária serão instaladas pela presença da maioria de seus membros, conforme o caso, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos destes membros.

Art. 14º - O parecer da comissão será distribuído em avulsos, juntamente com todas as emendas, no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 15º - o projeto será incluído na ordem do dia com exclusividade.

Art. 16º - A comissão extraordinária, por deliberação da maioria de seus membros, poderá requerem ao presidente da Câmara que seja incluída em pauta do Plenário da câmara parte definida do projeto e das emendas sobre ela incidentes.

Art. 17º - O expediente da reunião plenária da Câmara em que for apreciado o projeto de que trata esta resolução será de 30(trinta) minutos, improrrogáveis, vedado o uso de tribuna.

Art. 18º - Durante as discussões do projeto e das emendas, cada vereador poderá falar por até 03(três) minutos, exceto o relator geral e os relatores parciais, que poderão falar por até 10(dez) minutos, usando-se em ambos os casos, a tribuna, admitidos apartes.



Mandato Coletivo Sued Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Somente poderão discutir os vereadores que se inscreverem previamente, a partir do anuncio para inclusão em pauta até o inicio da reunião, exceto os relatores, que estarão automaticamente inscritos.

§ 2º - o encaminhamento de votação somente poderá ser feito pelo líder de partido, por seu substituto regimental ou por quem aquele indicar.

Art. 19º - As emendas serão votadas em bloco, independente das regras de preferência conforme tenham recebido parecer favorável ou contrario do relator geral, salvo requerimento de destaque.

Art. 20º - O parecer do relator geral poderá, mediante requerimento, ser votado por inteiro, a não ser que tenha havido destaque de emenda, de dispositivo ou de parte do projeto.

Art. 21º - Aprovado o projeto de lei em primeiro turno, caberá ao relator geral, no prazo de 10(dez) dias, redigir o texto do mesmo com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º - Os textos produzidos pelo relator geral serão distribuídos em avulsos, em 3(três) dias, ficando sobre a mesa para receber novas emendas pelo prazo de 5(cinco) dias.

§ 2º - Não serão admitidas em segundo turno, emendas rejeitadas em primeiro turno, exceto se apresentadas pela maioria dos membros do Colégio de Líderes.

Art. 22º - havendo emendas em segundo turno, apresentadas por vereador ou pela liderança das representações partidárias com assento na câmara municipal de Montes Claros, o projeto retornará ao relator geral, que as distribuirá por tema, aos relatores parciais.

§ 1º - os relatores parciais terão o prazo de dez dias para elaborar seus pareceres sobre as emendas apresentadas, os quais serão encaminhados ao relator geral.

§ 2º - recebidos os pareceres parciais, o relator gera, no prazo de dez dias emitirá parecer sobre as emendas.



Mandato Coletivo Sued Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

§ 3º - a comissão extraordinária terá cinco dias para deliberar sobre o parecer do relator geral.

Art. 23º - concluída a votação em segundo turno, caberá a comissão extraordinária dar redação final ao projeto de lei, mediante parecer do relator geral.

Art. 24º - os prazos previstos nesta resolução poderão ser prorrogados pela comissão extraordinária em até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – caso seja necessário à prorrogação maior que a prevista no *caput*, deverá o presidente da comissão solicitá-lo ao plenário da Câmara.

Art. 25º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de
Dezembro de 2002.



SUED PARRELÀ BOTELHO

Vereador PT

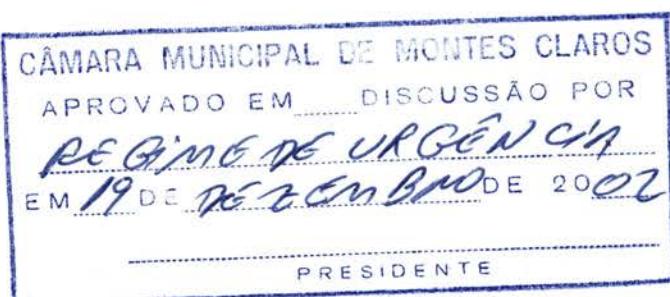


Mandato Coletivo Sued Vereador



E' LEGAL E CONSTITUCIONAL

I. Lacerda





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emenda ao substitutivo do Projeto de Resolução
nº _____ 2002.

Ma R
19.12.2002

Estabelece Procedimento especial para tramitação do Projeto de Lei que contém o código de posturas.

Emenda Única- De Redação.

Art. 1º- O art. 18º do referido substitutivo ao projeto de resolução, passa a ter a seguinte redação:

Havendo emendas, apresentadas por vereador ou pela liderança das representações partidárias com assento na Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto retornará ao relator geral, que as distribuirá por tema, aos relatores parciais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Dezembro de 2002.

SUED PARRELA BOTELHO
Vereador – PT





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

(Handwritten signature) Substitutivo ao Projeto de Resolução nº _____ 2002

ESTABELECE PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE CONTÉM O CÓDIGO DE POSTURAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, aprova e eu, seu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O projeto de lei que contém o código de posturas terá tramitação especial, nos termos dessa resolução.

Art. 2º - O projeto será apreciado por uma comissão extraordinária, constituída para esta finalidade.

Art. 3º - A comissão extraordinária será composta por 10(dez) membros sendo 1(um) representante de cada uma das representações partidárias com assento na Câmara Municipal de Montes Claros e 1(um) membro da mesa diretora.

Art. 4º - A apreciação do projeto de lei que contem o Código de Posturas pela comissão extraordinária será precedida de parecer da relatoria.

Art. 5º - A relatoria será dividida em relatoria geral e relatorias parciais.

Art. 6º - As relatorias parciais serão estabelecidas em número certo, sendo entregue a cada uma apreciação sobre determinado tema contido no projeto que contem o Código de Posturas.



Mandato Coletivo Sued Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A definição do numero de relatores parciais e dos temas sujeitos a apreciação de cada um deles será feita por meio de deliberação da comissão extraordinária.

Art. 7º - Os relatores parciais serão responsáveis pela emissão de parecer preliminar sobre o tema correspondente.

Art. 8º - Os primeiros 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada e tramitação do projeto de lei que contém o código de posturas serão destinados à realização de audiências públicas internas e externas, a juízo da própria comissão, para discussão do projeto.

§ 1º - Consideram-se internas as audiências realizadas na Câmara Municipal de Montes Claros e externas as realizadas fora desta.

§ 2º - Durante as audiências públicas, poderão ser apresentadas sugestões à comissão extraordinária.

§ 3º - Somente serão recebidas as sugestões escritas, devendo estar devidamente identificado o proponente, que poderá ser cidadão ou entidade civil.

§ 4º - As sugestões populares aprovadas pela maioria dos membros da comissão extraordinária serão convertidas em emendas de autoria da própria comissão.

§ 5º - As audiências públicas serão instaladas com a presença de qualquer número de membros da comissão extraordinária.

Art. 9º - Durante o prazo de que trata o *caput* do artigo anterior poderão ser apresentadas emendas em primeiro turno.

Art. 10º - Vencido o prazo de apresentação de emendas, o projeto será encaminhado aos relatores parciais, que elaborarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias – podendo apresentar-lhes emendas ou subemendas – e os enviarão ao relator geral.



Mandato Coletivo Sued Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Art. 11º - O relator geral, após receber todos os pareceres parciais, elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer.

Art. 12º - A comissão extraordinária deliberará sobre o parecer do relator geral no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Durante a discussão do parecer do relator geral, este poderá acolher em seu parecer mudanças propostas pela comissão.

§ 2º - no caso de aprovação de alterações ao parecer, a comissão compatibilizará o texto do projeto com o que tiver sido deliberado.

§ 3º - O relator geral, à vista dos pareceres parciais, poderá sugerir à comissão que aprecie antecipadamente determinado tema constante do projeto.

Art. 13º - As reuniões da comissão extraordinária serão instaladas pela presença da maioria de seus membros, conforme o caso, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos destes membros.

Art. 14º - O parecer da comissão será distribuído em avulsos, juntamente com todas as emendas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 15º - O projeto será incluído na ordem do dia com exclusividade.

Art. 16º - Durante as discussões do projeto e das emendas, o relator geral e os relatores parciais, poderão falar por até 10 (dez) minutos, usando-se em ambos os casos, a tribuna, admitidos apartes.

Art. 17º - O parecer do relator geral poderá, mediante requerimento, ser votado por inteiro, a não ser que tenha havido destaque de emenda, de dispositivo ou de parte do projeto.



Mandato Coletivo Sued Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Art. 18º - havendo emendas em segundo turno, apresentadas por vereador ou pela liderança das representações partidárias com assento na câmara municipal de Montes Claros, o projeto retornará ao relator geral, que as distribuirá por tema, aos relatores parciais.

§ 1º - os relatores parciais terão o prazo de dez dias para elaborar seus pareceres sobre as emendas apresentadas, os quais serão encaminhados ao relator geral.

§ 2º - recebidos os pareceres parciais, o relator geral, no prazo de dez dias emitirá parecer sobre as emendas.

§ 3º - a comissão extraordinária terá cinco dias para deliberar sobre o parecer do relator geral.

Art. 19º - os prazos previstos nesta resolução poderão ser prorrogados pela comissão extraordinária em até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – caso seja necessário à prorrogação maior que a prevista no *caput*, deverá o presidente da comissão solicitá-lo ao plenário da Câmara.

Art. 20º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de Dezembro
de 2002.

SUED PARRELA BOTELHO
Vereador PT



Mandato Coletivo Sued Vereador



E' VÁLIDA E CONTINUA






CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ /2002 QUE
“Estabelece procedimento especial para tramitação do projeto de lei
que contém Código de Posturas.”, de autoria do Vereador Sued
Parrella Botelho.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em exame visa estabelecer o “trâmite especial” para a proposição que contiver o “Código de Posturas” e, para tanto, estipula que o projeto será submetido à apreciação por uma comissão extraordinária, constituída para tal e composta por 10 (dez) membros. Todavia, mister ser emitido parecer prévio da relatoria, anteriormente à apreciação do projeto pela referida comissão.

A competência dos municípios em assuntos de Urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art.30, I, CF), e, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art.30, VIII, CF).

A ordenação da cidade através de normas urbanísticas é assunto predominantemente local, e tal idéia reforça-se ainda mais diante da explicitação da natureza do Plano Diretor, verdadeiro instrumento do planejamento estratégico do próprio Município, que aplicado por sua legislação correlata - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Código de Obras e Código de Posturas - deve conter diretrizes das mais diversas, desde as relacionadas às condições de acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais e fundamentais, como emprego, habitação e serviços, passando pela proteção ao meio ambiente e patrimônio natural e cultural, até aquelas que digam respeito ao perfil econômico do Município.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Com fulcro no art. 168 do Regimento Interno da Câmara, “o projeto de resolução destina-se a regular a matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal”, portanto, consoante com o projeto em apreço.

Concluindo, detém competência para propor a presente proposição o nobre vereador.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 10 de dezembro de 2002.

Gabriela Regina Abreu
Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617